

Exmo. Senhor
Presidente da Associação Nacional de Municípios

Assunto: Divulgação aos Municípios Portugueses

30.07.2018

Exmo. Senhor Presidente da ANMP,

Vimos solicitar à ANMP a divulgação aos municípios Portugueses, do texto abaixo, no sentido de informar sobre os procedimentos de segurança na utilização das diferentes categorias de artigos de pirotecnia e ajudar a clarificar as regras que presidem ao licenciamento para a utilização.

Para divulgação aos municípios Portugueses

No sentido de salvaguardar a segurança da utilização de artigos de pirotecnia, o Departamento de Armas e Explosivos da PSP, publicou recentemente as normas técnicas 3 e 4, para regulamentar a utilização e posse de artigos de pirotecnia, nomeadamente os artigos de pirotecnia de venda livre. Estas normas vêm complementar os diversos diplomas sobre as categorias de artigos de pirotecnia, os que podem ser de aquisição livre, as regras de utilização para o consumidor final e o licenciamento de espetáculos de fogo de artifício ou lançamento de artigos de pirotecnia por profissionais (operadores pirotécnicos) (ver Portaria n.º 139/2017 de 17 de abril).

Para além das recentes normas atrás citadas (em anexo) destacamos os diplomas e artigos que fazem referência ao licenciamento de espetáculo/lançamento de fogo de artifício e que se encontram em vigor:

- DL n.º 521/71 de 24 de novembro: no art. 23.º estabelece: *“1-Compete à autoridade policial de cada concelho autorizar o lançamento de fogos de artifício de qualquer natureza e designar os locais do seu lançamento, que serão sempre distanciados de paióis, de depósitos de substâncias explosivas, de substâncias inflamáveis, de searas e outros lugares onde haja perigo de dano”;*
- DL n.º 376/84 de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 474/88 de 22 de dezembro, nomeadamente no n.º 2 do art. 38.º que refere *“A concessão da licença para o lançamento de foguetes e fogos de artifício depende de prévio conhecimento das corporações de bombeiros locais, com vista à tomada das indispensáveis medidas de prevenção contra incêndio”;*
- DL n.º 135/2015 de 21 de outubro, que no art. 6.º procede à classificação dos artigos de pirotecnia de acordo com o tipo de utilização e o nível de risco, incluindo o sonoro;

A estes diplomas acresce o DL n.º 124/2006 de 28 de junho, que no art. 29.º refere:

“1—Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

2—Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal.

3—O pedido de autorização referido no número anterior deve ser solicitado com pelo menos 15 dias de antecedência.

5—Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.

6—Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo mantêm-se as restrições referidas nos n.os 1, 2 e 4.

Apesar da legislação se aplicar a todos os municípios, verificamos algumas arbitrariedades na fundamentação para recusar a licença para a realização de espetáculos de fogo de artifício. Tal situação cria desigualdades incompreensíveis entre municípios, impedindo a realização de espetáculos de pirotecnia em muitos eventos culturais ou religiosos, cujo o lançamento de artigos de pirotecnia é uma tradição que ajuda a atrair os participantes e serve também para assinalar os pontos altos das festividades. É comum as pessoas deslocarem a eventos para ver o fogo de artifício ou ficarem até mais tarde para assistir e partir logo que termina.

O processo para obter a licença para o lançamento de artigos de pirotecnia, apesar de estar regulamentado também não segue as mesmas regras nos diferentes municípios e entre as mesmas entidades. A seguir descreve-se o que é a prática mais comum:

- a entidade responsável pelo evento entrega pedido de autorização à Câmara Municipal (CM) local, com pelo menos 15 dias úteis de antecedência, com entrega de cópia do BI e do cartão de contribuinte (ou de cidadão) do mordomo ou responsável pelo evento, juntamente com os seguintes documentos:

- declaração da empresa pirotécnica que vai realizar o espetáculo;
- cópia do alvará da empresa pirotécnica;
- seguro de responsabilidade civil de atividade da empresa pirotécnica;
- credencial do lançador de artigos de pirotecnia, com cópia do BI ou do cartão de cidadão;
- seguro de acidentes de trabalho do lançador;
- plano de segurança e emergência;
- no caso do espetáculo/lançamento, o pedido à Câmara Municipal inclui o pedido de licença de ruído;

- a entidade responsável pelo evento comunica à corporação de bombeiros local a data e local de realização do espetáculo de fogo de artifício, em impresso próprio, devendo desta devolver esta o impresso carimbado como prova da tomada de conhecimento;

- a entidade responsável pelo evento, entrega na autoridade policial local (GNR ou PSP) a autorização da Câmara Municipal local, a prova de que deu conhecimento à corporação de bombeiros local, a prova do seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados com a realização do espetáculo/lançamento de fogo de artifício. No caso de o lançamento de fogo de artifício ocorrer em terreno privado, a entidade responsável pelo evento deverá apresentar uma autorização do proprietário em que autoriza o lançamento.

Da interpretação que fazemos da legislação atualmente em vigor, o pedido de licenciamento só deverá passar pela Câmara Municipal durante o período crítico ou *caso o índice de risco temporal de incêndio seja de nível muito elevado e máximo, entendendo esse índice como sendo índice de risco de incêndio florestal - RCM, disponibilizado diariamente pelo IPMA*. Acontece que em vários municípios a exigência de autorização pela Câmara Municipal se mantém todo o ano.

Importa ainda referir que, durante o período crítico e mesmo com risco máximo de incêndio existem locais com condições para o lançamento de artigos de pirotecnia, à exceção de foguetes, sem risco de incêndio, devendo, contudo, serem adotadas algumas medidas de segurança (exemplo desses locais: praia, rio, lago, zonas urbanas sem vegetação próximo da zona de lançamento).

Os artigos de pirotecnia das categorias referidas na Portaria n.º 139/2017 de 17 de abril são certificados por organismos notificados, e cumprem com vários requisitos em matéria de segurança, pois só assim podem ser colocados no mercado para venda livre para serem utilizados pelos utilizadores, havendo alguns desses artigos que estão reservados à utilização por pessoas com conhecimentos especializados, como são os operadores pirotécnicos.

As associações abaixo referidas manifestam a disponibilidade para esclarecer possíveis dúvidas que persistam sobre as condições de segurança requeridas para a utilização de artigos de pirotecnia.

Com os melhores cumprimentos,

P'las Associações abaixo referidas



Prof. Doutor José Carlos Góis
Presidente da Direção da AP3E



Avenida da Universidade de Coimbra 3150-277 Condeixa-a-Nova Tel: 239 941234/934552096 Email: secretariado@ap3e.pt www.ap3e.pt	Lugar da Travessa Santão 4615-465 Lixa Tel: 255 483999 Email: apipe@apipe.org www.apipe.org	Avenida Aliança Povo MFA, PTM, Gab 202 2804-537 Almada Tel: 212741056 Email: presidencia@anepe.org www.anepe.org
--	---	--